



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
Defensora Pública do Estado

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

**A PEC 160/2015 E  
SEU IMPACTO  
SOBRE A  
ORGANIZAÇÃO  
FINANCEIRA DAS  
FAMÍLIAS  
BRASILEIRAS**

## **SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR HIPERVULNERABILIDADE**

- ❖ Impossibilidade global do **consumidor de boa-fé** de pagar suas dívidas atuais e futuras considerando, sem prejuízo do sustento da entidade familiar, sua capacidade atual de **renda e patrimônio**, – Cláudia Lima Marques.
- ❖ **Crédito fácil** e com aplicação de altas taxas de juros x contratos de adesão x contratação em massa x autonomia da vontade x sociedade de massas.
- ❖ Hipervulnerabilidade – **vulnerabilidade fática e técnica potencializada** x especialistas organizados em cadeia de fornecimento de produtos e serviços.
- ❖ Grupos sociais **hipervulneráveis**: Idosos, mulheres chefes de família (28,9 milhões em 2015) ou vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas financeiramente hipossuficientes.

## PERCENTUAL DE SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

Síntese dos resultados (% em relação ao total de famílias)

	Total de endividados	Dívidas ou contas em atraso	Não terão condições de pagar
<b>Maio de 2017</b>	60,7%	25,5%	10,1%
<b>Abril de 2018</b>	60,2%	25,0%	10,3%
<b>Maio de 2018</b>	59,1%	24,2%	9,9%

Dados: Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

# SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – TIPOS DE DÍVIDAS

## Tipo de dívida (% de famílias)

Maio de 2018

Tipo	Total	Renda familiar mensal	
		Até 10 SM	+ de 10 SM
Cartão de crédito	75,7%	76,7%	72,0%
Cheque especial	6,0%	5,1%	9,2%
Cheque pré-datado	1,1%	0,8%	1,9%
Crédito consignado	5,4%	5,0%	6,7%
Crédito pessoal	10,2%	9,7%	12,5%
Carnês	16,3%	17,5%	10,4%
Financiamento de carro	11,1%	8,9%	21,1%
Financiamento de casa	8,5%	6,7%	16,7%
Outras dívidas	3,0%	3,4%	1,5%
Não sabe	0,2%	0,2%	0,1%
Não respondeu	0,1%	0,1%	0,0%

Dados: Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

## CONSUMO X FACILIDADE DO CRÉDITO

- **Facilidade de acesso** ao crédito;
- **Pouca capacidade técnica e informacional** do consumidor para análise do crédito ofertado – Crédito “fácil e sem burocracia”;
- publicidades sedutoras por agenciadores e correspondentes de empréstimos de créditos consignados e não consignados;
- Ofertas continuadas de refinanciamento – pratica comercial agressiva;
- Ausência de controle estatal sobre as taxas de juros aplicadas no mercado de consumo – artigo 192 da Constituição Federal – sistema financeiro sem o equilíbrio necessário aos interesses da coletividade;
- Fatos extraordinários e alheios à vontade do consumidor (doença, acidentes, desemprego, quebra do vínculo familiar, notadamente nos casos em que a mulher assume o papel de chefe de família).

# TAXAS DE JUROS APLICADAS

TAXAS DE JUROS			
Período:	28/05/2018 a 04/06/2018		
Fonte:	Banco Central do Brasil		

Modalidade	<b>Crédito pessoal não consignado - pessoa física</b>		
Menor taxa mensal	0,8	Maior taxa mensal	27,24
Menor taxa anual	10,03	Maior taxa anual	1.700,83

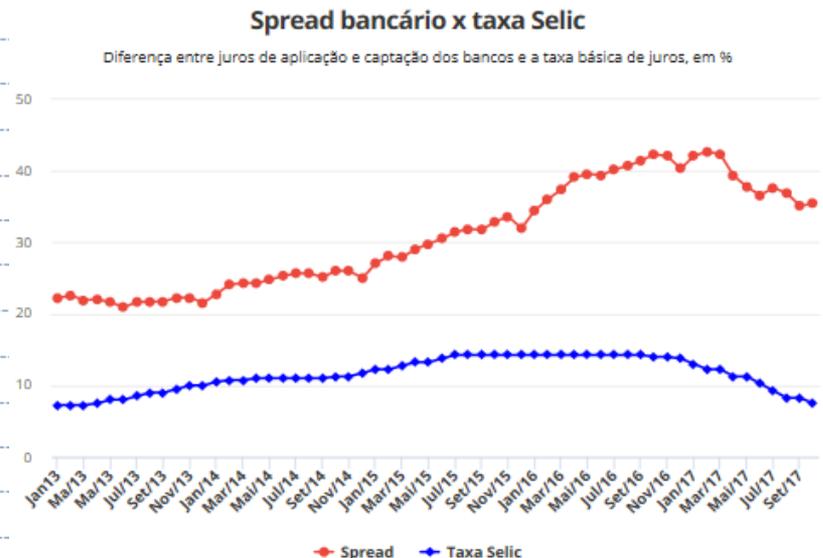
Modalidade	<b>Cartão de crédito rotativo</b>		
Menor taxa mensal	3,5	Maior taxa mensal	20
Menor taxa anual	51,05	Maior taxa anual	791,17

Modalidade	<b>Financiamento de veículos</b>		
Menor taxa mensal	0,79	Maior taxa mensal	4,16
Menor taxa anual	9,85	Maior taxa anual	63,02

Modalidade	<b>Cheque especial</b>		
Menor taxa mensal	0	Maior taxa mensal	16,55
Menor taxa anual	0	Maior taxa anual	528,42

## Spread brasileiro é o 2º maior do mundo

Na lista de países com o spread bancário mais alto do mundo, o Brasil (39,6%) só perdia para Madagascar (45%) em 2016, ilha localizada do sudoeste da África cujo PIB não chega a 1% do brasileiro, segundo dados do Banco Mundial.



# PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CRÉDITO OFERTADO

Assistida: **C. M. G. S, 63 anos de idade**

Fonte de renda – R\$ 954,00 – benefício de prestação continuada

Entidade familiar composta por 2 pessoas – idosa e filha

06 empréstimos consignados e 01 não consignado

Empréstimo não consignado com desconto na data do crédito do benefício:

Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor Total das Parcelas		Data do Contrato	
12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00		23/05/2016	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros		CET	
27/06/2016	26/05/2017	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.
		22,00 %	987,22 %	22,61 %	1054,70 %

Componentes do fluxo da Operação	R\$	%
a) Valor total do empréstimo no ato da contratação	1.197,85	100,00

# PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CRÉDITO OFERTADO

Assistido: R. L. C, 70 anos de idade

Fonte de renda – R\$ 1.725,00 – benefício de aposentadoria por invalidez  
(perda de um benefício em 2017)

Entidade familiar composta por 2 idosos

De 2006 a 2017 – 56 empréstimos consignados encerrados / 08 ativos –  
renda líquida = R\$ 1.131,64 + 02 empréstimos não consignados.

Contrato nº	Data contrato	Valor inicial	Parcelas renegociação	Total a pagar	Tempo de atraso	Juros refinanciamento
311735100-1	05.09.2016	13.400,34	48 x 413,94	19869,12	1A9M	6.468,78
3122204568-9	18.10.2016	13.524,75	48 x 414,63	19.902,24	1A8M	6.377,49

# PESSOAS HIPOSSUFICIENTES X CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Assistido: J.P , 57 anos de idade

Fonte de renda – R\$ 2.701,00 – servidor público estadual

Entidade familiar composta por 4 pessoas

Empréstimo consignado – R\$ 2.805,00 (janeiro 2012) – pagou R\$ 8.357,60 de 2012 a março de 2017 na modalidade cartão consignado – não fez uso

- Cabe-nos informar que conforme solicitação, estamos enviando para a residência de V.S.\* a cópia do contrato juntamente com a planilha evolutiva, para simples conferência e maiores esclarecimentos.
- Após apuração na referida contratação, identificamos a realização do saque de nº 226402612 no valor de R\$ 2.805,00 na data 12/01/2012 em nome de V.S.\*.

Atualmente, o cartão em questão possui saldo devedor pendente e enquanto houver saldo devedor pendente, haverá descontos em seu contracheque, sendo que tais descontos correspondem a 5% do saldo devedor total do cartão. Os descontos em questão estão limitados ao valor máximo da sua margem de R\$ 155,83. Portanto, os descontos efetuados no contra cheque de V.S.\* não se referem a crédito consignado e sim o desconto mínimo referente ao cartão.

## EFEITOS DECORRENTES DA FALTA DE CONTROLE ESTATAL DAS TAXAS DE JUROS

- Aumento da judicialização: No Brasil, em 2016, foram **1.654.739** novas ações revisionais de contratos bancários – dados CNJ (Justiça em números)

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	A. ..	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	Turma Recursal	Turma Regiona...	Total
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Contratos Bancários	-	-	-	-	822.662	554.437	150.671	52.406	73.875	688	1.654.739

- **98.370** aposentados e pensionistas do INSS, no Rio Grande do Norte, possuem desconto de **cartão de crédito consignado** e **402.555** de **empréstimos consignados** – dados de 26 de julho de 2017 (Ofício de nº 555 do INSS);
- **32.086** servidores públicos estaduais possuem desconto de **cartão de crédito consignado** e **65.036** de **créditos consignados** – dados de 20 de setembro de 2017 (Processo de nº 154366 da SEARH)

## **SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – MEDIDAS DE SUPERAÇÃO DO PROBLEMA**

- Atuação legislativa para aplicação dos direitos fundamentais do cidadão nas relações consumeristas (dignidade da pessoa humana);
- **Controle estatal na fase pré-negocial, com limitação das taxas de juros (PEC 160/2015) – EQUILÍBRIO NO SISTEMA FINANCEIRO;**
- Criação de mecanismos efetivos de coibição da propaganda abusiva, garantindo-se a plena eficácia do dever lateral de informação e sancionando os abusos com medidas como a perda do direito à percepção de juros (França)
- Busca do equilíbrio pleno das relações negociais de caráter consumerista;
- Garantia do consentimento racional e refletido do consumidor sobre os efeitos danosos do superendividamento.
- Preservação do mínimo existencial das famílias brasileiras;
- Estipulação de um prazo de reflexão para o consumidor, sem cobrança de multas ou encargos.

## **PEC 160/2015**

# **REEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

- A aprovação do PEC 160/2015 representará um grande avanço na efetivação da garantia fundamental de proteção e defesa do consumidor e dos grupos sociais vulneráveis na medida em que colocará as famílias brasileiras em situação de igualdade material perante a cadeia de fornecimento de crédito, instituindo importante mecanismo de controle, prevenção e tratamento do superendividamento, com asseguração do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.
- O controle estatal das taxas de juros praticadas no mercado de consumo reduzirá o risco de inadimplência, reequilibrando o sistema financeiro para que possa servir, conforme comando constitucional, aos interesses da coletividade (art.192, caput).

